

mesmo município, não obstante: 1.º haverem nella funcio-
nado dous cunhados, o Promotor Publico e o Agente fiscal;
2.º terem sido preteridos escravos casados em beneficio de
outros solteiros, sob o pretexto de que estes haviam recla-
mado na passada classificação.

Declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que, dadas as
irregularidades acima expostas, é evidentemente nullo todo
o processo de que se trata, já porque o Aviso de 14 de
Agosto de 1876 estabeleceu a incompatibilidade dos cunhados,
durante o cunhadio, para servirem como membros das in-
dicadas Juntas, já porque a exclusão dos escravos casados na
respectiva lista, importa manifesta transgressão das disposi-
ções do art. 27 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872
e varias decisões do Governo Imperial.

Cumpra, pois, que a mencionada Junta se reúna, quanto
antes, e proceda á classificação dos escravos, que na fórma
da lei estejam em condições de serem libertados por conta
do fundo de emancipação.

Neste sentido dara V. Ex. as necessarias ordens.

Deus Guarde a V. Ex.—*Manoel Buarque de Macedo*.—Sr.
Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Manoel Buarque de Macedo

N. 69.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 27 DE DEZEMBRO DE 1880.

Declara que a renuncia dos serviços dos filhos livres de escravas e da indem-
nização de que trata a lei, não exime os senhores das obrigações que lhes
incumbem durante a menoridade dos mesmos ingenuos.

Ministerio dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras
Publicas.—Directoria de Agricultura.—2.ª Secção.—Rio de
Janeiro em 27 de Dezembro de 1880.

Hlm. e Exm. Sr.—Em officio de 31 de Agosto proximo
passado, ministrou V. Ex. os esclarecimentos que lhe foram
exigidos no Aviso de 20 de Março findo sobre a renuncia dos
serviços e indemnização de 13 filhos livres de mulher escrava,
pelos senhores das respectivas mães, em varios municípios
dessa provincia.

Declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que seme-
lhante renuncia não exime os ditos senhores das obrigações,
impostas por lei, concernentes á alimentação e outros en-
cargos, durante a menoridade dos ingenuos de que se trata.

Deus Guarde a V. Ex.—*Manoel Buarque de Macedo*.—Sr.
Presidente da Provincia de Sergipe.

Manoel Buarque de Macedo

